



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 747 /2022

Guaíba, 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 158/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 469/2022** apresentado pela **Bancada do PSDB**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

01 – Atualmente quais os bens considerados Patrimônio Histórico e Cultural do Município inscritos no Livro Tombo? Solicito cópia do livro.

02 – Quantos bens existem em processo de tombamento?

03 – Há imóveis em processo parcial, destinados a conservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas das fachadas?

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, informar o que segue abaixo.

Os bens imóveis considerados patrimônio e já inscritos no Livro Tombo do Município são: o prédio do Museu Carlos Nobre, a Casa da Bala, o Pórtico José Otaviano de Oliveira Dias (Portão da Alegria), o Marco Farroupilha e a Gruta de Oxum. Além desses, encontram-se em seu processo final de tombamento os imóveis:

- Casa Pedras Brancas - Rua Pedras Brancas nº 934;
- Igreja Matriz Nossa Senhora do Livramento - Praça Nossa Senhora do Livramento nº 48;
- Vitrine Cultural - Rua 14 de Outubro, nº 313;
- Casa do Intendente - Rua Inácio de Quadros, nº 885;
- Casarão 1 Avenida João Pessoa - Avenida João Pessoa, nº1182 e 1191;
- Casarão 2 Avenida João Pessoa - Avenida João Pessoa, nº1203 e 1207;
- Banco do Comércio - Rua Sete de Setembro, nº 221;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

- Casa Villa Maria - Rua Sete de Setembro, nº 903;
Tendo seu processo de averbação já iniciado junto ao Registro de imóveis.

Além dos imóveis supra citados, os imóveis relacionados a seguir encontram-se em seu processo inicial de tombamento parcial, que propõe a preservação de suas fachadas, seguindo o artigo: Art. 4º O tombamento pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsória, podendo ser classificada, no caso de bens imóveis, em Preservação Arquitetônica Integral ou Preservação Arquitetônica Parcial.

I - Preservação Arquitetônica Integral: intervenção destinada à preservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas internas e externas do imóvel em questão.

II - Preservação Arquitetônica Parcial: intervenção destinada à conservação das características arquitetônicas, artísticas e decorativas das fachadas do imóvel em questão. São os imóveis:

- 69, 181 e 328 na Rua Sete de Setembro;
- 156, 158 e 327 na Rua São José;
- 1237 na Avenida João Pessoa;
- Avenida Brasil, nº 248 – Alegria.

Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
70010

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2022.07.18
15:36:20 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Marcos Sidney Silva de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ. 469/2022 - AUTORIA: Bancada do PSDB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018942 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9DC8CC927BF5421904F0C6BA03DD04E

